

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA Nº 1 DA BOBADELA

(Alteração dos estatutos)

*Em assembleia geral realizada em 30 de Janeiro de 2008, a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica n.º 1 da Bobadela procedeu à alteração dos respectivos estatutos, que passam a ter a redacção seguinte:*

## ESTATUTOS

### CAPITULO I

#### DA associação

#### ARTIGO 1.º

##### DENOMINAÇÃO

Os presentes estatutos regulam a associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica N.º 1 da Bobadela, adiante designada por associação.

#### ARTIGO 2.º

##### OBJECTO

À associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

#### ARTIGO 3.º

##### SEDE E DURAÇÃO

- 1- A associação tem sede nas instalações da Escola, situadas na rua Domingos José Tavares, 2695-032, freguesia de Bobadela, Concelho de Loures.
- 2- A associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia-geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

#### ARTIGO 4.º

##### NATUREZA

1. A associação que se regerá pelos presentes estatutos aprovados em Assembleia-geral, é uma entidade sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.
2. A associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres, a nível de: agrupamento, local, regional, nacional e internacional.
3. A associação poderá colaborar e cooperar com associações de carácter educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos associados.

#### ARTIGO 5.º

##### FINS

A associação tem como finalidade:

- a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bom desempenho da acção educativa da Escola;

- b) Fomentar a colaboração efectiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;
- c) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de relações de convivência, colaborando estreitamente com a escola no estabelecimento da complementaridade formativa família-escola, em especial no que concerne ao ATL e Refeitório.
- d) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objectivos da associação de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela Escola quer por Associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;
- e) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa.

## CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

### ARTIGO 6.º ASSOCIADOS

#### 1- Podem ser associados da AP:

- a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola, considerando-se sócios efectivos.
- b) Todos os pais e encarregados de educação dos ex-alunos até aos 12 anos de idade que frequentam o ATL, considerando-se sócios extraordinários.

### ARTIGO 7.º DIREITOS

#### 1- São direitos dos sócios efectivos:

- a) Participar nas assembleias-gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos
- c) Utilizar a associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;
- d) Utilizar os serviços prestados pela AP, subordinando-se às condições regulamentares aprovadas em assembleia-geral;
- e) Requerer a reunião de assembleia-geral, nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 17.º dos estatutos.

#### 2- São direitos dos sócios extraordinários:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;
- b) Ser informado das posições e actividades da associação;
- c) O sócio extraordinário não pode eleger nem ser eleito;

### ARTIGO 8.º DEVERES DOS ASSOCIADOS

#### São deveres dos sócios efectivos e extraordinários:

- a) Colaborar nas actividades da associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos;
- b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e ou nomeados pela Direcção;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- d) Pagar a quota anual, de acordo com o prazo e montante estabelecido em assembleia-geral;

### ARTIGO 9.º PERDA DE QUALIDADE

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Comunicuem por escrito a sua demissão ao conselho executivo;
- b) Não paguem a quota ou outros valores estabelecidos no âmbito de serviços prestados no prazo indicado e pela forma regulamentar;
- c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia-geral, sob proposta devidamente fundamentada do conselho executivo.

CAPITULO III  
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS  
SECÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 10.º  
ESTRUTURA

São órgãos sociais da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) A Direcção;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO 11.º  
EXERCÍCIO DE CARGOS

- 1- O exercício de cargos nos órgãos sociais da associação não é remunerado.
- 2- Para que qualquer associado se torne funcionário da associação deverá ter a aprovação da assembleia-geral, não podendo integrar os órgãos sociais.
- 3- Os titulares dos cargos da associação são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, excepto quando não tenham tomado parte na deliberação ou tenham votado contra a mesma.

ARTIGO 12.º  
MANDATO

- 1- O mandato dos órgãos da associação dura pelo período de um ano.
- 2- Os titulares dos órgãos previstos nestes estatutos, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam o seu mandato na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.
- 3- Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia-geral a realizar para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 13.º  
DELIBERAÇÕES

- 1- As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, excepto nos casos previstos nos pontos seguintes:
  - a) Para alteração dos estatutos, exclusão e demissão de sócios, é necessário o voto favorável de 3/4 dos associados presentes na respectiva assembleia.
  - b) Para dissolução da associação é necessário o voto favorável de 3/4 do total de associados.

ARTIGO 14.º  
FUNCIONAMENTO

- 1- As reuniões dos órgãos são convocadas pelo respectivo presidente ou por quem o substituir, sendo de cada sessão lavrada a respectiva acta.
- 2- Os órgãos sociais da associação só podem funcionar com a maioria dos respectivos titulares.

SECÇÃO II  
DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 15.º  
COMPOSIÇÃO

A assembleia-geral é o órgão soberano da associação, sendo constituída pelos associados reunidos no pleno uso dos seus direitos.

#### ARTIGO 16.º COMPETÊNCIAS

São atribuições da assembleia-geral:

- a) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos, do regulamento interno e de dissolução da associação;
- b) Eleger ou destituir a mesa da assembleia-geral e os membros dos restantes órgãos sociais da associação;
- c) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as actividades da associação;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas anuais;
- e) Estabelecer o valor da quota de associado;
- f) Aprovar o Regulamento do ATL e do Refeitório;
- g) Deliberar sobre a dissolução da AP;
- h) Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral.

#### ARTIGO 17.º FUNCIONAMENTO

- 1- A assembleia-geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias mediante convocatória com, pelo menos, quinze dias de antecedência, com indicação da data, hora e local em que terá lugar a reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
  - a) Ordinariamente, reúne duas vezes por ano e no mesmo dia, até 30 de Outubro, sendo a primeira para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas do ano lectivo anterior e a segunda para eleger os órgãos sociais.
  - b) Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada a requerimento da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção, do Conselho fiscal ou de pelo menos, 15% da totalidade dos sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos.
- 2- A assembleia-geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.
- 3- A reunião da assembleia-geral extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes.
- 4- Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

#### ARTIGO 18.º CONVOCATÓRIA

- 1- A convocatória da assembleia-geral é da competência do presidente da mesa da assembleia-geral, por sua iniciativa, ou a pedido do conselho executivo, do conselho fiscal ou a requerimento de associados nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea b).
- 2- As formas de convocação dos associados para a assembleia-geral serão:
  - a) Por aviso postal ou notificação através dos educandos;
  - b) Por aviso afixado na escola.
- 3- Requerida a convocação da assembleia-geral em sessão extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de cinco dias, após a recepção do requerimento e ter lugar nos 15 dias seguintes ao mesmo facto.

#### ARTIGO 19.º MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

A mesa da assembleia-geral é constituída pelo presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

#### ARTIGO 20.º COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Compete ao presidente da mesa da assembleia-geral:

- a) Convocar as assembleias-gerais e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter actualizados os cadernos eleitorais;
- c) Dar posse ao novo presidente da mesa da assembleia-geral;

- d) Assinar as actas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à assembleia-geral;
- e) Providenciar no sentido de, no prazo de oito dias após a assembleia-geral, ser afixada na escola em local apropriado para o efeito, fotocópia da acta da respectiva sessão.

SECÇÃO III  
DA DIRECÇÃO

ARTIGO 21.º  
COMPOSIÇÃO

- 1- A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO 22.º  
COMPETÊNCIAS

Sendo o órgão de gestão da associação compete ao conselho executivo:

- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia-geral e dirigir todas as actividades próprias dos objectivos da associação sua administração e seus bens;
- b) Representar a associação;
- c) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à assembleia-geral a perda da qualidade de associados sempre que se justifique, nos termos estatutários;
- d) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objectivos da associação;
- e) Afixar antecipadamente o calendário de actividades que adoptar, para conhecimento dos interessados.
- f) Submeter à assembleia-geral o relatório de actividades e contas anuais, para discussão e aprovação, nos termos estatutários;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 23.º  
FUNCIONAMENTO

- 1- A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
- 2- Poderão participar, quando convidados, nas reuniões do conselho executivo:
  - a) Os membros da mesa da assembleia-geral;
  - b) Os membros do conselho fiscal;
  - ⇒ Um representante do conselho executivo da escola, qualquer outro professor ou qualquer pessoa que para tal tenham sido, justificadamente, convidados.
- 3- A associação obriga-se:
  - a) No movimento de documentos de tesouraria com duas assinaturas, uma do tesoureiro e outra entre o presidente da Direcção e o vice-presidente.
  - b) Para o restante expediente, com uma assinatura, preferencialmente a do presidente da Direcção.
- 4- As decisões da Direcção são tomadas por maioria de votos dos seus membros.

ARTIGO 24.º  
COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRECÇÃO

- 1- Compete ao presidente:

- a) Representar a Associação;
  - b) Convocar os membros da Direcção para as reuniões e presidir às mesmas;
  - c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações da Direcção;
  - d) Gerir financeiramente a associação juntamente com o secretário e o tesoureiro;
  - e) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da associação.
- 2- Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.
- 3- Compete ao secretário e tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.
- 4- Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em acta não se tenham a elas oposto.

#### SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

##### ARTIGO 25.º

###### Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

##### ARTIGO 26.º

###### Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais
- b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da associação, quando julgue necessário;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia-geral ou da direcção da associação;
- d) Requerer a convocação da assembleia-geral, nos termos estatutários;
- e) Solicitar a qualquer órgão da associação as informações que entenda necessárias;
- f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

##### ARTIGO 27.º

###### Funcionamento

O Conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

#### CAPITULO IV DO PATRIMÓNIO

##### ARTIGO 28.º

###### BENS PATRIMONIAIS

Constituem património da associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com os objectivos prosseguidos pela associação.

#### CAPITULO V DO PROCESSO ELEITORAL

##### ARTIGO 29.º

###### MARCAÇÃO

- 1- Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto.
- 2- As eleições efectuar-se-ão até 30 de Outubro, na reunião ordinária anual da Assembleia-geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
- 3- Da respectiva convocatória constarão:
  - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos.
  - b) Horário de abertura e encerramento da urna.
  - c) A data limite para a entrega das listas.

## ARTIGO 30.º

### CADERNOS ELEITORAIS

- 1- Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, números 1 dos artigos 6.º e 7.º destes Estatutos.
- 2- Qualquer sócio efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da associação até 7 dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
- 3- As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

## ARTIGO 31.º

### APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

- 1- As listas candidatas deverão dar entrada na sede da associação até 7 dias antes do acto eleitoral.
- 2- As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, número 1 do artigo 6.º destes estatutos.
- 3- Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

## ARTIGO 32.º

### VOTAÇÃO

- 1- A votação efectuar-se-á preferencialmente por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
- 2- Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia-geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.
- 3- Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

## ARTIGO 33.º

### ACTO DE POSSE

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Acto de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral eleito;
- b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse aos restantes membros eleitos.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

## ARTIGO 34.º

### DISSOLUÇÃO

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia-geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

## ARTIGO 35.º

### OMISSÕES

Em tudo o que fica omissa no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

Bobadela, 30 de Janeiro de 2008